



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei Ordinária-PL nº 690, de 04 de maio de 2022

**"Torna obrigatória a presença dos nomes dos(as) vereadores(as), e legislatura, nas placas de conclusão e/ou inauguração de obras do Município, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório constar em todas as placas de conclusão e/ou inauguração de obras executadas pelo Município de Brasilândia de Minas (no âmbito de seus dois Poderes), inclusive as obras oriundas de parcerias, convênios e afins, os nomes de todos(as) Vereadores(as), bem como suas funções dentro da Câmara Municipal, devendo ainda, constar a legislatura dos mesmos.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Legislativo, tomarão as devidas providências, quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasilândia de Minas, 04 de maio de 2022.

**EMÍLIO ALVES BRAGA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**



**"Este texto não substitui o original."**